REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2016 PARA INCLUSÃO DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DO *RATING* ATRIBUÍDO PELA FITCH E DA INFORMAÇÃO SOBRE A PORTARIA EMITIDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

A **TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.** (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**) e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"XP Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 13 de junho de 2016, vem a público comunicar que foi protocolado perante a CVM, em 3 de agosto de 2016, o pedido de registro da oferta de distribuição pública a ser realizada pelo procedimento ordinário, nos termos da Instrução CVM 400 de, inicialmente, até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples (**"Oferta"**), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão (**"Debêntures"** e **"Emissão"**, respectivamente), da

TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 12.919.786/0001-24
Avenida Portuária, s/nº, CEP 83221-570, Paranaguá - PR

No valor total de, inicialmente, até

R$450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRTCPADBS001
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRTCPADBS019
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRTCPADBS027
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS DEBÊNTURES (*RATING*) PELA STANDARD & POORS: br AA-
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS DEBÊNTURES (*RATING*) PELA FITCH: AA-(EXP)(BRA)

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste documento terão o significado a eles aqui atribuído ou a atribuído no "Prospecto Preliminar de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª Emissão da TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.", disponibilizado em 9 de setembro de 2016 e atualizado em 19 de setembro de 2016 (**"Prospecto Preliminar"**, sendo que referida definição engloba os documentos a ele anexos), ainda que posteriormente ao seu uso.
Cópias do Prospecto Preliminar poderão ser obtidas nos sites indicados no item 11 abaixo. Para fins deste Aviso ao Mercado, **"Dia Útil"** significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME PORTARIA Nº 520, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL ("MINISTÉRIO") PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO ("PORTARIA"), DEVERÃO CONTAR COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO Nº 7.603"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE APLICADOS NO PROJETO DESCRITO NO ITEM 6 ABAIXO. A PORTARIA FOI PUBLICADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2016 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 15 de julho de 2016 (**"AGE da Emissão de 15/7/2016"**) e retratificada em 6 de setembro de 2016 (**"AGE da Emissão de 6/9/2016"**" e, em conjunto com a AGE da Emissão de 15/7/2016, **"AGEs da Emissão"**), nos termos do Estatuto Social da Emissora e nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e **(ii)** na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da TCP Log S.A., na qualidade de fiadora da Emissão (**"TCP Log"** ou **"Fiadora"**), realizada em 15 de julho de 2016, nos termos do Estatuto Social da TCP Log e da legislação e regulamentação aplicáveis (**"AGE da TCP Log"**). A ata da AGE da Emissão de 15/7/2016 foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (**"JUCEPAR"**) em 9 de agosto de 2016, sob o número 20165641746, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 6 de setembro de 2016 e no jornal Gazeta Paranaguara (em conjunto, **"Jornais de Publicação"**) em 6 de setembro de 2016, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE da Emissão de 6/9/2016 será devidamente arquivada na JUCEPAR e publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE da TCP Log foi devidamente arquivada na JUCEPAR em 9 de agosto de 2016, sob o número 20165641738, e publicada nos Jornais de Publicação em 6 de setembro de 2016, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

As características da Emissão estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.", celebrado em 8 de setembro de 2016, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Agente Fiduciário"**), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (**"Debenturistas da Primeira Série"**), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (**"Debenturistas da Segunda Série"**) e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (**"Debenturistas da Terceira Série"**" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "**Debenturistas**"), e a TCP Log, como fiadora, que será registrada na JUCEPAR (**"Escritura de Emissão"**). A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social: **(i)** a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; **(ii)** a exploração de instalações portuárias localizadas dentro da área de portos brasileiros, destinada à movimentação e armazenagem de contêineres, veículos automotivos, bens, produtos e equipamentos; **(iii)** a exploração de serviços intermodais de carga para terceiros, no território nacional ou em operações que envolvam outros países; **(iv)** a exploração de serviços aduaneiros de exportação e importação, consultoria em comércio exterior, transporte intermodal, armazenamento e agenciamento, estiva e desestiva de navios, operação portuária em todas as suas atividades ou espécies; **(v)** a exploração de serviços auxiliares e paralelos à movimentação de produtos, bens, equipamentos e veículos nas operações de importação, exportação ou cabotagem, serviços de reparos de navios e de equipamentos; e **(vi)** a compra, venda, importação e exportação de equipamentos necessários ao desempenho das atividades sociais, compreendidos, entre outros, veículos, equipamentos, contêineres e acessórios pertinentes à movimentação de cargas em geral, incluindo respectiva manutenção.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Número da Emissão: A presente Emissão representa a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de, inicialmente, até R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (**"Valor Total da Emissão"**), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar o exercício da opção de emissão de Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, e observado a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo). **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, bem como a possibilidade de Distribuição Parcial e sujeito à colocação em sistema de vasos comunicantes: **(i)** a primeira série será composta por, no máximo, 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) (**"Debêntures da Primeira Série"**); **(ii)** a segunda série será composta por, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (**"Debêntures da Segunda Série"**; e **(iii)** a terceira série será composta por, até, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures (**"Debêntures da Terceira Série"**). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referência às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) entre os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores Profissionais"**), observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas. O Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão, a taxa final consolidada aplicável à Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e as informações sobre a Parcela Incentivada (conforme definido abaixo) serão ratificados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, respeitados os limites de colocação para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, e será divulgados por meio do Anúncio de Início (conforme definido abaixo). Para maiores informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja o item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez dada(s) série(s) com menor demanda" do Prospecto Preliminar. **Garantia Fidejussória:** Fiança da TCP Log. A TCP Log celebrou a Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e principal pagadora da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Código Civil"**), e aos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (**"Código de Processo Civil"**), e responsabilizando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, pelo fiel, pontual e integral pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, do Prêmio de Resgate e, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, inclusive os honorários do Agente Fiduciário e as despesas por este efetuadas; e **(ii)** eventuais custos necessários com eventual reinserção incondicional da Fiadora em ambiente de negociação da B3, conforme o caso, e quaisquer outras quantias e/ou medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados à Escritura de Emissão (**"Obrigações Garantidas"** e **"Fiança"**). A TCP Log se obrigou a, observados os prazos de cura aplicáveis e independentemente de qualquer prévio interpelação, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às Obrigações Garantidas, pagar as Obrigações Garantidas em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à TCP Log. Tal notificação deverá ser imediatamente entregue pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Todo e qualquer pagamento realizado pela TCP Log em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação aplicável em vigor à época do pagamento. A Fiança aqui referida entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que a TCP Log receberá uma comissão determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento e cumprimento integral de todas as obrigações previstas nos documentos da Emissão. É facultado à TCP Log cumprir ou efetuar pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela TCP Log. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observando o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nessa hipótese, a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas e o Agente Fiduciário terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão. As despesas com o registro da Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora. Para maiores informações sobre a Fiança, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Garantia Fidejussória" do Prospecto Preliminar. **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, mediante a verificação com os potenciais investidores, do interesse de investimento nas Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**): **(i)** da eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais; **(ii)** da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série; **(iii)** da quantidade de séries; e **(iv)** da Remuneração, observados os limites dispostos no item 5, "Remuneração", abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM e registrado na JUCEPAR, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e divulgado por meio do anúncio de início da Oferta, que deverá ser divulgado pelos Coordenadores em no máximo 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM (**"Anúncio de Início"**), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Poderá ser aceita a participação de investidores do Público-Alvo (conforme definido abaixo) da Oferta que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, ou seja, aqueles que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**), no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 30% (trinta por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: **(i)** pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos (conforme definido abaixo); e **(ii)** pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) e tenham apresentado Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos do Ofício-Circular nº 476, de 25 de janeiro de 2009, da CVM (**"Ofício-Circular nº 476"**). **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração (conforme definido abaixo), e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Liquidante"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a substituí-lo na prestação dos serviços de banco liquidante das Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a substituí-lo na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**). **Montante Total da Oferta:** O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, podendo atingir o montante de R$607.500.000,00 (seiscentos e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, e observada a possibilidade de Distribuição Parcial (**"Montante Total da Oferta"**). **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a ser exercida pelos Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em comum acordo com a Emissora. As Debêntures Suplementares somente poderão ser alocadas como Debêntures da Terceira Série, observado o limite do Valor Estimado do Projeto de R$570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) referido no item 6 deste Aviso ao Mercado.

Debêntures Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Adicionais"**), a serem emitidas a critério da Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais somente poderão ser alocadas como Debêntures da Terceira Série, observado o limite do Valor Estimado do Projeto de R$570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) referido no item 6 deste Aviso ao Mercado. **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures dentre aquelas que tenha colocação de um montante mínimo de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, no montante total de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (**"Montante Mínimo"**), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (**"Distribuição Parcial"**). A Escritura de Emissão será devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(a)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(b)** considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio: **(i)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(ii)** por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; **(b)** negociação no mercado secundário por meio **(i)** do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, (**"CETIP21"**, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou **(ii)** da plataforma eletrônica de negociação multi ativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA (**"PUMA"**), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e **(c)** custódia eletrônica na CETIP e na BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Formador de Mercado:** A Emissora contratou, em 7 de setembro de 2016 e com vigência até 31 de dezembro de 2017, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Debêntures, em plataformas administradas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA S.A., com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e remuneração, conforme Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrada, em 8 de setembro de 2016, entre a Emissora, a TCP Log, a TCP Participações S.A. e o Formador de Mercado. **Regime de Colocação:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da 1ª (primeira) Emissão da TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A." assinado em 8 de setembro de 2016 com os Coordenadores (**"Contrato de Distribuição"**), com a intermediação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures da Terceira Série junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), sendo que as Debêntures serão distribuídas **(i)** sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, no montante de até R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais; e **(ii)** sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à quantidade remanescente de Debêntures necessária para atingir o Valor Total da Emissão, bem como com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais, e observada a possibilidade de Distribuição Parcial. Ao final do Prazo de Colocação (conforme definido abaixo), os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas, em série(s) por eles determinado(s) a seu exclusivo critério com base no sistema de vasos comunicantes, conforme procedimento, termos e condições descritos no Contrato de Distribuição. **Prazo de Colocação:** Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores tem o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início para, se for o caso, cumprir sua obrigação de garantia firme de colocação (**"Prazo de Colocação"**), observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador descritos no Contrato de Distribuição e, ainda, observado que o Coordenador Líder deverá exercer Oferta a qualquer momento antes do fim do prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início mediante solicitação da Companhia. O encerramento da Oferta será divulgado pela Companhia e pelos Coordenadores nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Encerramento"**). A Oferta terá início após: **(i)** o atendimento dos requisitos legais para emissão de debêntures nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(ii)** a concessão do registro da Emissora como emissor de valores mobiliários, Categoria B, pela CVM; **(iii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; **(v)** o registro para depósito centralizado, distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável; **(vi)** a assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos celebrados com prestadores de serviços no âmbito da Oferta; **(vii)** a disponibilização, aos potenciais investidores, do Prospecto Definitivo; e **(viii)** a disponibilização, aos potenciais investidores, do Prospecto Preliminar. **Procedimento de Alocação:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, mediante a verificação com os potenciais investidores, do interesse de investimento nas Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição, em conjunto com a Emissora (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**): **(i)** da eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais; **(ii)** da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série; **(iii)** da quantidade de séries; e **(iv)** da Remuneração, observados os limites dispostos no item 5, "Remuneração", abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM e registrado na JUCEPAR, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e divulgado por meio do anúncio de início da Oferta, que deverá ser divulgado pelos Coordenadores em no máximo 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM (**"Anúncio de Início"**), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Poderá ser aceita a participação de investidores do Público-Alvo (conforme definido abaixo) da Oferta que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, ou seja, aqueles que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**), no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 30% (trinta por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: **(i)** pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos (conforme definido abaixo); e **(ii)** pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) e tenham apresentado Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos do Ofício-Circular nº 476, de 25 de janeiro de 2009, da CVM (**"Ofício-Circular nº 476"**). **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração (conforme definido abaixo), e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Liquidante"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a substituí-lo na prestação dos serviços de banco liquidante das Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a substituí-lo na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**). **Montante Total da Oferta:** O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures Suplementares e/ou de Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, podendo atingir o montante de R$607.500.000,00 (seiscentos e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, e observada a possibilidade de Distribuição Parcial (**"Montante Total da Oferta"**). **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem